Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 824/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5648/2015
PROTOCOLO	: 1566521
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA – JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
RELATOR	: CONS.JERSON DOMINGOS

EMENTA: AUDITORIA – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL – ATOS DE GESTÃO – IRREGULARIDADE – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – INTIMAÇÃO – JUSTIFICATIVA – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

São regulares os atos de gestão fiscalizados em auditoria quando demonstrado estarem de acordo com as determinações legais e constitucionais, referentes a suprimento de fundos concedido a servidor, com apresentação da documentação constituída de notas de empenhos, ordens pagamento, comprovantes de despesas, notas de anulação de empenho e de pagamento, ensejando arquivamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21° Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 24 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares os atos de gestão apurados na Auditoria n° 30/2014, praticados pelo Sr. Mario Alberto Kruger, frente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Verde de Mato Grosso, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2013, determinando o arquivamento dos autos.

Campo Grande, 24 de agosto de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos-Relator

Em apreciação o Relatório de Auditoria nº 30/2014 (peça digital 01) realizada *in loco* pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2013, no Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Verde de Mato Grosso/MS, sob a responsabilidade do Senhor Mário Alberto Kruger, Prefeito Municipal, apontando a seguinte irregularidade, *in verbis*:

> 1 - Ausência de Prestação de contas de suprimento de fundos concedidos a servidor; **(subitem 8.1.2)**;

Da irregularidade supracitada, o Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso foi devidamente intimado, em 11 de maio de 2015, por meio do Termo de Intimação nº 5384/2015 (peça digital 03), para que viesse aos autos prestar esclarecimentos e apresentar a documentação necessária.

A autoridade responsável respondeu à intimação (peça digital 07), oportunidade em que o corpo técnico da 3ª Inspetoria entendeu que as informações prestadas e os documentos encaminhados esclareceram a situação, sanando integralmente a irregularidade apontada, conforme Análise nº 18389/2015 (peça digital 09).

Seguindo o trâmite regimental, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer “PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 9504/2016” (peça digital 10), manifestou-se pelo arquivamento do presente feito, por considerar que as justificativas e documentação comprobatórias apresentadas pelo responsável são passíveis de aceitação.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos-Relator

Procedendo ao exame do que consta nos autos verifiquei que os fatos apurados, por amostragem, relativos ao período compreendido entre janeiro a dezembro de 2013, no Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Verde de Mato Grosso, após intimação e juntada de documentos, guardam conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria.

A documentação e justificativas trazidas aos autos pela autoridade responsável foram capazes de sanar a irregularidade apontada, qual seja:

1 - Ausência de Prestação de contas de suprimento de fundos concedidos a servidor (subitem 8.1.2)

> Em atenção ao solicitado no Termo de Intimação em destaque encaminhamos em anexo, os documentos a seguir discriminados:
>
> Prestações de Contas, relativas a suprimentos de fundos, concedidos a servidora Adriana Salomão Calegari, para atender Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, no exercício 2013: Nota de Empenho 112/2013 - 21/10/2013 - R$ 1.600,00 Nota de Empenho 113/2013 - 21/10/2013 - R$ 1.300,00 Nota de Empenho 114/2013-21/10/2013- R$ 100,00 Nota de Empenho 107/2013-07/10/2013- R$ 500,00.
>
> A documentação é constituída de notas de empenhos, ordens pagamento, comprovantes de despesas, notas de anulação de empenho e de pagamento.

Com efeito, após verificação dos documentos encaminhados e amparado pela análise técnica, concluo que a irregularidade apurada no período inspecionado foi devidamente justificada no curso da instrução processual, não remanescendo, assim, qualquer restrição digna de registro.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, considerando Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, profiro o meu **VOTO** no seguinte sentido:

I. Pela **REGULARIDADE** dos atos e fatos apurados no Relatório de Auditoria nº 30/2014, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2013, no Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Verde de Mato Grosso/MS, sob a responsabilidade do Senhor Mário Alberto Kruger, Prefeito Municipal, por evidenciarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à matéria, sem prejuízo de eventuais cominações impostas em outros processos referentes ao período apurado nestes autos;

II. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, nos termos do artigo 173, V, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

III. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade dos atos de gestão apurados na Auditoria n° 30/2014, praticados pelo Sr. Mario Alberto Kruger, frente ao Fundo

Municipal de Assistência Social de Rio Verde de Mato Grosso, no período de janeiro a dezembro de 2013, determinando arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid e o Exmo. Conselheiro Substituto Celio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 24 de agosto de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB jfc SETAC JRC/DSSM